



CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) APD – Associação Portuguesa de Deficientes, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Travessa Vieira de Leiria, n.º 15, 2430-276 Marinha Grande, NIPC 501 129 430, representado por Maria José dos Santos Ruivo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.

e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo que consiste no apoio à aquisição de uma carrinha de nove lugares para transporte de atletas, nos termos da candidatura em anexo, apresentado pela entidade beneficiária, que lhes permita a realização das suas atividades da área desportiva no ano de 2017 e seguintes.

CONTRATO N.º 49 DCD -- 2017

Página 1 de 5






2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a aquisição, manutenção da carrinha de nove lugares para transporte de atletas da entidade beneficiária;
- c) Assegurar a afetação do equipamento participado à prática das atividades desportivas da entidade;
- d) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro do ano seguinte, um relatório sobre a execução do contrato-programa;
- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- k) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- l) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

- 1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.
- 2 – O contrato não tem uma duração superior a três anos, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

- 1 — Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 40.249,00€ (quarenta mil, duzentos e quarenta e nove euros).
- 2 – O apoio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para a prossecução do objeto do contrato-programa na componente relativa à aquisição da carrinha de nove lugares.





- 3 – A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela APD - Associação Portuguesa de Deficientes.
- 4 – A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2017, mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 4 de dezembro de 2017, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2017 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2015/A/197; cabimento n.º1766; compromisso n.º2017/1425;
- 9 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2018 e subsequentes.
- 10 – Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.
- 11 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 4 de dezembro de 2017, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária da participação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.
- 5 – A entidade beneficiária da participação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua





execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo.

6 – A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de 3 anos, a contar da data da sua celebração.

7 – A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de agosto de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.

8 – O cumprimento, pelo período de três anos a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) e c), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1 – Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património da APD - Associação Portuguesa de Deficientes, não sendo possível a sua alinação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 – A gestão e manutenção da carrinha são da exclusiva responsabilidade da APD - Associação Portuguesa de Deficientes.

3 – A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.ª.

Cláusula 7.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª

Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;





e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª**Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 – É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

3 – O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª**Publicidade**

1 - O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

2 – No prazo de 15 dias após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação da comparticipação pública.

3 – O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 13.ª**Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data da reunião de Câmara.

2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2017.

Marinha Grande 1, de setembro de 2017

1º Outorgante

2º Outorgante

CONTRATO N.º 49 DCD – 2017

Página 5 de 5



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER ANUAL	ANO	2017
---	------------	-------------

Nome	Associação Portuguesa de Deficientes - APD - Delegação do Centro																				
Morada	Travessa Vieira de Leiria, nº 15																				
Código Postal	2430-276 Marinha Grande																				
NIF	501129430						Telefone / Telemóvel						244569130								
NIB	0	0	3	5	0	4	4	1	0	0	0	2	1	3	3	3	4	3	0	2	9
Nome do Responsável	Maria José Santos Ruivo																				
Cargo	Presidente da direção																				

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

Desporto para todos

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

A APD, entidade pública sem fins lucrativos, promove e defende os interesses das pessoas com deficiência, de forma a assegurar a igualdade de participação em todas as áreas da vida na sociedade, nomeadamente na área desportiva.

As modalidades desportivas de basquetebol e de andebol em cadeira de rodas são desenvolvidas pelos atletas da APD e permitem a divulgação destas práticas na comunidade. A integração dos jogadores nestas modalidades desportivas é adequada às suas limitações e potencialidades, fomentando a inclusão, reabilitação, aumento da autoestima e bem-estar dos jogadores, mais especificamente a nível motor, a nível cognitivo e a nível afetivo (favorece para que haja uma maior sociabilização, espírito de luta, controle da ansiedade e autoestima). Estes benefícios permitem uma maior qualidade de vida dos jogadores e dos que os rodeiam (familiares, amigos, colegas e comunidade).

Sendo os treinos e jogos realizados em polidesportivos de acesso à comunidade em geral, permitem a sensibilização e reconhecimento da comunidade face à estas modalidades, assim como a promoção dos direitos e inclusão destes cidadãos.

A APD pretende realizar ações pedagógicas, tais como pelestas, colóquios, reuniões em escolas e realização ações de sensibilização através de jogos de sensibilização/demonstração de ambas as modalidades desportivas.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE Atingir

Aquisição de uma carrinha que irá permitir garantir o transporte dos jogadores aos treinos e jogos, bem como o transporte para a realização das ações pedagógicas onde pretende-se sensibilizar a comunidade e população estudantil para a problemática da deficiência. Nas ações, a comunidade tem a oportunidade em colocar-se no lugar do Outro, ou seja, os participantes podem utilizar a cadeira de rodas e movimentar-se na mesma e/ou jogar, bem como adquirir uma maior consciencialização das dificuldades e das barreiras arquitetónicas existentes.

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

O Município irá beneficiar de ações que promovam a reabilitação, a inserção, a inclusão social, a integração e a capacitação das pessoas com deficiência ao nível pessoal, social, profissional, entre outros. A prática de modalidades desportivas promove benefícios biopsicossociais que ajudam na integração/inclusão em diferentes níveis.

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

As ações pedagógicas e de sensibilização irão ser desenvolvidas juntos dos cidadãos marinhenses com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande, o que demonstra o interesse e preocupação do município na integração de todos os seus cidadãos.

Permitir a continuidade de ambas as modalidades desportivas, únicas nas suas características, no concelho da Marinha Grande.

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DO PROJETO A DESENVOLVER

A APD é única instituição da área que promove a prática desportiva para pessoas com deficiência e apresenta disponibilidade em organizar/participar em ações pedagógicas e de sensibilização para a problemática da deficiência, relembrando os benefícios inerentes a prática desportiva, nomeadamente na preservação da saúde física e mental, na luta dos direitos e na inclusão social.

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

Atletas de ambas as modalidades desportivas;
População estudantil e comunidade em geral.

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	HÁ QUANTO TEMPO	> 15 anos
---------------------------	-----	--------------------------	-----	-------------------------------------	-----------------	-----------

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal


**FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS
FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:**

SIM

NÃO

QUAIS E DE QUE ENTIDADES
MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPECTIVOS FINS
Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

02/11/2016

Assinatura e Carimbo:

 ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
 Delegação Municipal de Leiria
 DIREÇÃO

JOSE Santos Pereira

DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;

Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;

Outros documentos julgados pertinentes

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

Observações